

Processo 008.611/2016-5
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Parecer

Em face dos elementos constantes dos autos, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União manifesta-se em consonância com a proposta oferecida pela unidade técnica, em pareceres uniformes (peças 175 e 176), a qual examinou a incidência da prescrição sob a égide da recém editada Resolução TCU 344, de 11 de outubro de 2022, e ratificou o encaminhamento de mérito constante às peças 170-172.

2. Sobre a Resolução TCU 344/2022, cumpre registrar pontual ressalva quanto à consideração de mais de uma causa interruptiva de mesma natureza (§ 1º do artigo 5º do referido normativo), o que não vislumbramos proporcional, haja vista que possibilita, no limite, infundáveis extensões do prazo prescricional, algo incompatível com o princípio da razoabilidade.

3. Nada obstante, a presente análise da prescrição segue integralmente os ditames da Resolução TCU 344/2022, inclusive o disposto no § 1º de seu artigo 5º, em observância ao que restou decidido pela Corte de Contas, a teor do voto condutor do Acórdão 2.285/2022-Plenário (relator Ministro Antonio Anastasia).

Ministério Público, em 13 de Dezembro de 2022.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador